



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – COMPRASNET**

**PROCESSO Nº 095.000.240/2017.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global**

**INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB**

**OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e II do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.**

**VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 120.083,76 (cento e vinte mil oitenta e três reais e setenta e seis centavos).**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.58.**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.6001.8517.0079.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.201.**

**FONTE: 220 – Diretamente Arrecadados.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9:59 horas do dia 06/09/2017.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 06/09/2017.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 06/09/2017.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**

**UASG TCB: 926167**

**ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

**O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 23.460/2002 e 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar no 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 35.831/2014, 36.519/2015, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica: **www.comprasnet.gov.br**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br** e também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.tcb.df.gov.br**.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e II do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**1.2.** Integram a este Edital todos os seus Anexos.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

**2.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

**2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

**2.3.1.1.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, sejam federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

**2.3.2.** Poderão participar desta licitação, na qualidade de proponentes, consórcios formados por empresas fabricantes ou distribuidores autorizados dos fabricantes que atendam as exigências das normas específicas de seus setores de atuação.

**2.3.3.** Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**2.3.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

**2.3.5.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.3.6.** O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.8.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

**2.3.8.1.** Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

**2.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).



**2.5. - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.5.1.** O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;

**2.5.1.1.** O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

**2.5.2.** O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

**2.5.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.**

**2.5.4.** Durante o prazo de validade do registro de preços a TCB não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**2.5.4.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF).

**2.5.4.2.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Órgão.

**2.5.4.3.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**2.5.4.4.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

---

**2.5.5.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

**2.5.6.** A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**2.6. - DO PREÇO**

**2.6.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.6.2.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

**2.6.3.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

**2.7. DA ADESÃO**

**2.7.1.** A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 36.519/2015.

**2.7.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) **quíntuplo do quantitativo** o registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 12, § 17, do Decreto Distrital n.º 36.519/2015).

**2.7.3.** As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (Art. 25, § 2º, do Decreto n.º 36.519/2015).

**2.7.4.** O gestor da ata de registro de preços somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**2.7.5.** Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

**2.7.5.1.** Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;



**2.7.5.2.** Após, será escolhido o item de menor preço.

**2.7.6.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.7.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 4º art. 25 do Decreto Distrital n.º 36.519/2015).

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**3.1.1.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição das quantidades indicadas no Anexo I, podendo a TCB promover a aquisição de acordo com a necessidade;

**3.1.2.** O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital, ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**4.1.1.** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no **COMPRASNET**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

**4.3.** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.5.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**4.6.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.7.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

**4.7.1.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.7.2.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

**4.7.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

**4.7.4.** Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 - TCB**

diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

**4.7.5.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**5.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

**5.4.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), **originais** em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte - SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", CEP: 70.610-660 - BRASÍLIA - DF**, devendo a(s) proposta(s) conter (em):

**a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**b)** Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**c)** preço **unitário e total de cada item**, com até duas casas decimais, **devendo estar inclusos** nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**d)** a indicação de um único modelo/marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**e)** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**f)** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no máximo em **20 (vinte) dias consecutivos** após a assinatura do contrato;

**5.6.** Caso os prazos de que trata o **item 5.5**, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**5.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**5.8.** Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

**5.9.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

**6.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**6.1.1.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

**6.2.** O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do serviço objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**6.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**6.4.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que não informarem um modelo/marca para cada item ofertado.

**6.5.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - preços unitários ou totais inexequíveis, quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

**6.6.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**6.7.** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**6.8.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

**6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

**6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.**

**6.9.2.** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.9.3.** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.12.** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso,



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**6.13.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.14.** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

**6.14.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.14.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**6.14.2.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.14.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.14.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.14.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.14.3.2.** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

**6.15.** Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

**6.15.1.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **COMPRASNET**, em arquivo único, ou pelo e-mail **[cpl@tcb.df.gov.br](mailto:cpl@tcb.df.gov.br)**, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

**6.16.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

**6.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**6.17.1.** A adjudicação será realizada **por item**.

**6.18.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**6.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**6.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

**6.21.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

**6.22.** A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 - TCB**

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado **em até 60 (sessenta) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, para o e-mail: [cpl@tcb.df.gov.br](mailto:cpl@tcb.df.gov.br) ou inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

**7.1.1.** Posteriormente tais documentos, **originais ou autenticados**, deverão ser protocolizados, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte - SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", CEP: 70.610-660 - BRASÍLIA - DF.**

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

**a)** A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa - SLTI Nº 1, de 10 de fevereiro de 2012.

**7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**

**I** - Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**II** - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

**III** - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**IV** - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**V** – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste Edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

**a)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

**VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.2.1.1.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:**

**I** – Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**II** – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

**III** – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

**IV** – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

**V** – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30

---



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

(trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**VI** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**VII** – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual/ Distrital e Municipal, da sede do licitante;

**VIII** - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**IX** – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b)** a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 - TCB**

**c)** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo IX deste edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

**XI** – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**XII** – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

**XIII** – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

**XIV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

**7.3.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

**7.4.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao (a) pregoeiro (a), deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**7.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.7.** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

**7.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.

**7.9.** A empresa que não enviar a documentação de habilitação via fax/e-mail quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **8. DAS PENALIDADES**

### **8.1 - Das Espécies**

**8.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

**I** - advertência;

**II** - multa; e

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**a)** para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **8.2 - Da Advertência**

**8.2.1** - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**I** - pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

**II** - pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **8.3 - Da Multa**

**8.3.1** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II** - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**III** - 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

**IV** - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015); e.

**V**- até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

**8.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I** - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**III** - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**8.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**8.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I** - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

**II** - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**8.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 - TCB**

---

**8.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

**8.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4 - Da Suspensão**

**8.4.1** - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I** - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

**II** - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**III** - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

**IV** - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

**a)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**8.4.2** - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I** - a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

**II** - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

---



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 - TCB**

**8.4.3** - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**8.4.4** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**8.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**8.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

**8.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6 - Das Demais Penalidades**

**8.6.1** - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

**8.6.2** - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7 - Do Direito de Defesa**

**8.7.1** - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**8.7.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.7.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**8.7.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**8.7.5** - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**8.7.6** - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.7** – De acordo com o inciso II do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

**8.7.8** - Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8 - Do Assentamento em Registros**

**8.8.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**8.8.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**8.9.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10 – Disposições Complementares**

**8.10.1** - As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

**8.10.2** - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

**9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**9.1.** Nos termos do art. 18, §§, do Decreto n.º 5.450/2005, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.1.1.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

**9.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**9.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.3.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**9.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB; no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF**.

**9.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

**9.8.** Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Presidente da TCB a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

**9.9.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

**9.10.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da TCB, procederá à homologação do certame.

**9.11.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

**9.12.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.



**10. DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei. Nº 8.666/93.

**10.2.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**10.3.1.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

**10.3.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

**10.3.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**a)** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**b)** poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**c)** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**10.3.4.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

**10.4.** O prazo para assinatura do contrato será de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.5.** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.

**10.6.** Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §2º do art. 27 do Decreto 5.450/05.

**10.7.** O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

**10.8.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**10.9.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**10.10.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.11.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

**10.12.** É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto



desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I** – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III** – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.2. O pagamento será efetuado conforme item 11 do Termo de Referência (anexo I deste Edital), após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.**

**11.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016. No que couber deverão ser atendidas as condições estabelecidas no Inciso XIV do art. 40, da Lei 8.666/93.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**11.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I** – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

---

do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.7.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010.

**12.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**12.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**12.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

**12.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**13.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**13.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

**13.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

**13.5.** Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital;

**13.6.** A responsabilidade da Assistência Técnica dos aparelhos **é do fornecedor e do fabricante**, conforme Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 18.



**14. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria da TCB, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições;

**14.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

**I** - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

**II** - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**III** - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

**14.3.** O serviço deverá ser executado em conformidade o anexo I deste Edital.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**15.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**15.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**15.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**15.5.** À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

**15.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**15.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**15.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**15.9.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone **61- 3342-2932**.

**15.11.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

**15.12.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**15.13.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

Brasília – DF, de agosto de 2017.

**Karla Regina da Silva Rocha**  
Pregoeira/TCB

**Anna Carolina Nunes**  
Equipe de Apoio/TCB



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Fornecimento de **50 (cinquenta)** acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com tecnologia 4G e 50 acessos via modems 4G para acesso de internet em ônibus e outros serviços, pelo período de 01 (um) ano, por meio do sistema de Ata de registro de preços.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A prestação do serviço de telefonia móvel pessoal de Voz e Dados e serviços móvel de dados é essencial para a realização das atividades dos servidores da TCB, que por necessidade do trabalho da área operacional e administrativa da Empresa, sendo, portanto, um instrumento auxiliar na execução dos serviços.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3, através do fornecimento de chips e aparelhos celulares no regime de comodato.

4.2. Observamos que o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), através do fornecimento de telefones celulares em regime de comodato, objeto da contratação do serviço descrito neste projeto, deverá ser de titularidade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – CNPJ 00.037.127/0001-85.

**OBS.:** Os aparelhos deverão ser trocados a cada 24 meses (02 anos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade orçamentária: 26.201

II – Programa de trabalho: 26.122.6001.8517.0079 – Manutenção de serviços administrativos gerais – TCB – Plano Piloto.

III – Natureza da despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



## 6. QUANTIDADES

6.1. O detalhamento das quantidades requeridas segue no Termo de Referência - Anexo I, o qual especifica os serviços e franquias ou planos similares mínimos a serem ofertados pelos licitantes.

## 7. CONFIGURAÇÕES

7.1. A prestação do serviço do Anexo I resume-se no fornecimento da sinalização GSM (Global System for Mobile Communications) como tecnologia móvel utilizada pelas empresas prestadoras dos Serviços Móveis Pessoal local. A especificação técnica do aparelho celular segue no Termo de Referência - Anexo II. V.1. Serviço Móvel Pessoal: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3, através do fornecimento de chips e aparelhos celulares no regime de comodato. A estimativa abaixo se refere a soma de todas as franquias para o período de um ano.

Tabela 1: Perfil de Tráfego estimado para 12 meses

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Estimativa mensal de consumo</b>	<b>Estimativa geral de consumo</b>
1.	Franquia de chips / celulares	Assinaturas	50	600
2.	Serviço de gestão	Unidade	50	600
3.	Caixa postal	Minutos	100	1.200
4.	VC1 M/F	Minutos	750	9.000
5.	VC1 M/M - intra-grupo (tarifa zero).	50 linhas	50	600
6.	VC1 M/M - intra-rede (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000
7.	VC1 M/M - inter-rede (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000
8.	SMS	Unidade	200	2.400
9.	Pacote de dados para o telefone modelo 02 (smartphone) - acesso 10 GB.	Assinaturas (3 acessos)	03	36
10.	Pacote de dados para o	Assinaturas	20	240



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



EDITAL DE LICITAÇÃO		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB		
	telefone modelo 03 ( <i>smartphone</i> ) – acesso 02 GB.	(3 acessos)		
11.	AD1	Chamadas	200	2.400
12.	DSL1	Minutos	500	6.000
13.	VC2 M/F	Minutos	200	2.400
14.	VC2 M/M intrarede (mesma operadora)	Minutos	200	2.400
15.	VC2 M/M inter-rede (outras operadoras)	Minutos	200	2.400
16.	AD2	Chamadas	100	1.200
17.	DSL2	Minutos	200	2.400
18.	VC3 M/F	Minutos	100	1.200
19.	VC3 M/M intrarede (mesma operadora)	Minutos	200	2.400
20.	VC3 M/M inter-rede (outras operadoras)	Minutos	250	3000
21.	Roaming internacional	Minutos	200	2.400
22.	Pacote de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS USB/4G e via MICRO SIMCARDS (4G)	10 GB	20	240
		05 GB	30	360

**OBSERVAÇÃO:** O perfil de tráfego constante da tabela acima, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas percentuais de desconto e para possibilitar análise das propostas pela TCB. A futura contratada deverá atender à demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante nas referidas tabelas.

**Tabela 2: Quadro descritivo das siglas utilizadas.**

<b>Sigla</b>	<b>Descrição</b>
Franquia de chips / celulares	Franquia de chips/celulares necessária para viabilizar o SMP. Franquia mínima de 200min.
Serviço de gestão	Serviço de gestor on-line, onde a Empresa controla o uso de cada aparelho. Podendo aumentar o diminuir a franquia de



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>		<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB</b>	
		minutos para cada usuário.	
Caixa postal		Serviço de caixa postal mantido pela operadora.	
VC1 M/F		Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, para assinantes de serviço de telefonia fixa.	
VC1 M/M – intragrupo (tarifa zero)		Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos, sendo o valor cobrado por aparelho, não sendo contado como minutos de ligações.	
VC1 M/M – intrarede		Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, na rede da mesma operadora.	
VC1 M/M – inter-rede		Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, na rede de outras operadoras.	
SMS		Serviço de mensagens curtas.	
Pacote de dados para o telefone modelo 2 ( <i>smartphone</i> ) – acesso ilimitado.		Pacote de acesso à internet por redes 2,5G, 3G ou 4G, de acesso ilimitado e franquia mínima de 10GB.	
Pacote de dados para o telefone modelo 3 ( <i>smartphone</i> ) – acesso ilimitado.		Pacote de acesso à internet por redes 2,5G, 3G ou 4G, de acesso ilimitado e franquia mínima de 3GB.	
AD1		Adicional de deslocamento – eventos de chamadas originadas e recebidas dentro da área de mobilidade da operadora.	
DSL1		Deslocamento – chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária.	
VC2 M/F		Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes de serviço de telefonia fixa.	
VC2 M/M		Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular.	
AD2		Adicional de deslocamento – eventos de chamadas originadas e recebidas fora da área de mobilidade da operadora.	
DSL2		Deslocamento – chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária.	
VC3 M/F		Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes de serviço de telefonia fixa.	



<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>		<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB</b>	
VC3 M/M		Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular.	
Roaming internacional		É o serviço de chamadas internacionais, sendo incluídos dados, voz e SMS.	

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3;

8.2. Os chips e equipamentos celulares em regime de comodato deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor do contrato;

8.3. Poderá haver acréscimos no fornecimento dos serviços contratados, para os chips e telefones celulares em regime de comodato, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites legais;

8.4. Ligações efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel) entre os números dos chips fornecidos pela contratada, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), deverá adotar **tarifa zero** em todos os dias da semana e em qualquer horário, ou seja, ligações locais com custo zero desde que os chips estejam na mesma área de registro;

Obs: A tarifa zero é cobrada um valor fixo por aparelho.

8.5. Após o consumo de toda a franquia estabelecida, a empresa prestadora do serviço deverá cobrar os valores ofertados em sua proposta que não poderão ser superiores aos custos aplicados nas tarifas básicas de seus planos;

8.6. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos (modems, chips e telefones celulares) em regime de comodato conforme especificação no Termo de Referência – Anexo II.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Iniciar a prestação dos serviços no máximo em **20 (vinte) dias consecutivos** após a assinatura do contrato;

9.2. Fornecer, de maneira contínua e ininterrupta, atendendo a todas as necessidades da TCB, os serviços contratados em conformidade com as especificações;

9.3. Garantir a inviolabilidade e sigilo da comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.4. Apresentar nota fiscal dos gastos mensais, por aparelho habilitado, discriminando relação das ligações efetuadas com seus respectivos valores/tarifas, apresentando fatura detalhada individualizada;

9.5. Encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, por aparelho habilitado e por fatura totalizada, discriminando cada serviço individualmente;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

9.6. Disponibilizar, para pronta substituição, 05 (cinco) aparelhos, **como reserva**, para que nos casos de defeito, perda, roubo ou furto dos aparelhos, a contratante não sofra interrupção dos serviços. Na solicitação de novos equipamentos, a contratante deverá justificar a substituição mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, para casos de roubo e furto ou laudo de consultor técnico da contratada, para casos de defeito;

9.7. Fornecer todos os aparelhos acompanhados de, pelo menos, o kit básico (aparelho, chip e carregador);

9.8. Garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de “roaming” digital nacional e internacional, conforme a legislação em vigor;

9.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratuais, sem prévia autorização da **contratante**;

9.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela **contratante**, para fazer-se representar na TCB, sempre que for necessário;

9.11. Não subcontratar o serviço, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante;

9.12. Assegurar à TCB, quando da renovação do contrato, o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias fornecidas ao mercado privado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no contrato;

9.13. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

9.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas de acordo com metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ - SMP), bem como nos respectivos Termos de Autorização;

9.15. Receber e solucionar as queixas e reclamações dos usuários nos prazos fixados no PGMQ - SMP;

9.16. Assegurar o acesso gratuito aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel;

9.17. Todas as queixas apresentadas pelo gestor nomeado pela contratante devem ser processadas pela contratada que deverá informar o número de ordem a fim de possibilitar ao usuário o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de informação e atendimento ao usuário;

9.18. Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

9.19. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, distrital, estadual ou municipal e ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato, portabilidade do código de acesso, dentre outros;

9.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a TCB;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

---

9.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.23. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9.24. Responsabilizar-se pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;

10.2. Nomear um gestor para o contrato que, dentre outras funções e responsabilidades, deve solicitar os serviços, com antecedência mínima de trinta dias consecutivos, informando a natureza da solicitação: fornecimento de chips e celulares em regime de comodato, ou troca de aparelho, no caso de dano ou furto;

10.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a serem os mais vantajosos;

10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

10.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

10.6. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

10.7. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;

10.8. Fornecer à contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

---



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

Obs: A contratada fica obrigada a apresentar a fatura com os valores para pagamento com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis para o seu vencimento, a não apresentação da fatura e falta de alguma das certidões exigidas pelo GDF nesse tempo desobriga a contratante do pagamento de multas por atraso.

11.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar juntamente à nota fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

11.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. No caso de o gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

11.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal / boleto e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido, conforme a planilha cotada;

11.6. A nota fiscal/boleto que for apresentada com erro será contestada junto à contratada para análise, sendo constatado o erro a operadora **emitirá um boleto bancário** com o valor corrigido inclusive com nova data de pagamento, obedecendo ao enunciado do item 1;

11.7. A TCB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

11.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela TCB, a contratada deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente, conforme resolução da ANATEL.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria da TCB, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

## **13. REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1. Será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da TCB para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;



**14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da TCB, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, conforme Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ – SMP), limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e descredenciamento no SICAF por até 5 (cinco) anos.

14.3. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da TCB, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da TCB, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. A sanção estabelecida no item 2.c poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 2.b, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do DF.

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de pagamento, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.

**15. VALIDADE DO CONTRATO**

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.



**16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

16.1. O seguinte Termo de Referência foi elaborado pelo Núcleo de Informática e aprovado pela autoridade competente, fls. 214/219 do processo 095.000.240/2017.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS**

**1. MODELO 1 – 27 (VINTE E SETE) APARELHOS SEM CONEXÃO DE DADOS:  
(configuração mínima)**

- Aparelho celular
- Processador 650Mhz
- Memória interna de 64MB
- *Bluetooth*
- Tela de mínimo de 2,4 polegadas
- Resolução de tela mínima de 240 x 320 pixels
- Câmera VGA
- Carga via USB ou carregador
- Bateria com capacidade mínima de 700 mAh

**2. MODELO 2 – 3 (TRÊS) APARELHOS COM CONEXÃO DE DADOS 10 GB: (configuração mínima)**

- Aparelho Smartphone
- Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
- Processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade de mínima de 1,5 GHz
- Memória interna de 16GB
- Memória RAM de 2GB
- Tamanho de tela mínimo de 5 Polegadas na diagonal
- Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
- Resolução de 540x960 pixel, 16 milhões de cores.
- Câmera traseira com 13 Mp e câmera frontal de 5Mp
- Conectividade: Wi-fi (802.11b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela
- Peso Máximo de 200 gramas
- Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
- Bateria com capacidade mínima de 2000 mAh
- Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, Permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo

**3. MODELO 3 – 20 (VINTE) APARELHOS COM CONEXÃO DE DADOS 02 GB:  
(configuração mínima)**

- Aparelho Smartphone
- Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
- Processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade de 1,0 GHz
- Memória interna de 8GB.
- Memória RAM de 1GB
- Tamanho de tela mínimo de 4 Polegadas na diagonal
- Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
- Resolução a partir de 480x800 pixel, 16 milhões de cores (podendo ser superior)
- Câmera traseira com resolução mínima de 5 Mp
- Conectividade: Wi-fi (802.11b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela
- Peso Máximo de 200 gramas
- Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
- Bateria com capacidade mínima de 1500 mAh
- Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, Permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo

**4. APARELHO TIPO MODEM 4G USB**

- Fornecimento de modem USB 4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet
- Interface gráfica de fácil configuração e entendimento
- Compatibilidade com Sistemas Operacionais mais usados atualmente.
- Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE
- Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.
- Modem com antena embutida



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

- Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário.
- Possuir porta USB 2.0 ou superior.

Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.

Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.



TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ou consórcio ....., CNPJ nº. ...., estabelecida à (rua, avenida, nº., bairro, cidade, estado, CEP), propõe a TCB, para a execução de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades VC-1, VC-2 e VC3 de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2014, os preços e descontos abaixo indicados, conforme Planilha de Formação de Preços a ser apresentada no Anexo III:

Item	Descrição	Aplicação	Estimativa mensal de consumo	Estimativa geral de consumo	Valor proposto		
					Unitário (R\$)	Total Anual (R\$)	% Desconto por item
1.	Franquia de chips / celulares	Assinaturas	50	600			
2	Serviço de gestão (gestor on-line)	Unidade	50	600			
3.	Caixa postal	Minutos	100	1.200			
4.	VC1 M/F	Minutos	750	9.000			
5.	VC1 M/M – intragrupo (tarifa zero) – cotar valor fixo.	50 linhas	50	600			
6.	VC1 M/M – intra-rede (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000			
7.	VC1 M/M – inter-rede (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000			
8.	SMS	Unidade	200	2.400			
9.	Pacote de dados para o telefone modelo 02 (smartphone) – acesso 10 GB.	Assinaturas (3 acessos)	03	36			
10.	Pacote de dados para o telefone modelo 03	Assinaturas (20	20	240			



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 - TCB**

	( <i>smartphone</i> ) – acesso 02 GB.	acessos)					
11.	AD1	Chamadas	200	2.400			
12.	DSL1	Minutos	500	6.000			
13.	VC2 M/F	Minutos	200	2.400			
14.	VC2 M/M intrarede (mesma operadora)	Minutos	200	2.400			
15.	VC2 M/M inter-rede (outras operadoras)	Minutos	200	2.400			
16.	AD2	Chamadas	100	1.200			
17.	DSL2	Minutos	200	2.400			
18.	VC3 M/F	Minutos	100	1.200			
19.	VC3 M/M intrarede (mesma operadora)	Minutos	200	2.400			
20.	VC3 M/M inter-rede (outras operadoras)	Minutos	250	3000			
21	Roaming internacional	Minutos	200	2.400			
22.	Pacote de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS USB/4G e via MICRO SIMCARDS (4G)	10 GB	20	240			
		05 GB	30	360			
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$):</b>							

1. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas para sua completa execução;
2. Declaramos que os preços ofertados estão de acordo com os do mercado local, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
3. Declaramos que temos total conhecimento e que concordamos com todos os termos e itens do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2017 da TCB, e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_/2017**

**PROCESSO Nº 095.000.240/2017 TCB**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).**

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor-Presidente** \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_ – SSP/DF e do CPF n.º.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro** \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_ – SSP/DF e do CPF n.º.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por Sr.\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_ – SSP/DF e do CPF n.º.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital Federal, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com tecnologia 4G e 50 acessos via modems 4G para acesso de internet em ônibus e outros serviços, a fim de atender a contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA foram devidamente especificados e quantificados de conformidade com o Anexo I e II do Termo de Referência, através do qual independentemente de transcrição é parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações e definições constantes do Anexo I e II do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E LICENÇAS DE SOFTWARE**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os *softwares* necessários ao pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

---

A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos móveis, em regime de comodato, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

1. A CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação, nos equipamentos, circuitos, *hardware*, *softwares* e sistemas fornecidos, durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecerá iniciar a prestação dos seus serviços em 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do serviço se dará:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
  - b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
  - c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
  - d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
  - e) Controlar as ligações realizadas;
  - f) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
-



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

---

- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- h) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.
- j) Ressarcir à CONTRATADA quando da substituição de placa ou de aparelhos móveis cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE. O valor a ser ressarcido será calculado por meio de pesquisa de preço à época do corrido, devendo ser igual ou inferior ao preço recomendado/ofertado pelo fabricante ou pela CONTRATADA no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço de “*roaming*” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “*roaming*”;
  - 2) Apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos modems no idioma Português (Brasil), com indicação da Assistência capacitada a reparar ou substituir os que apresentarem defeito, de acordo os seguintes procedimentos:
    - Fornecer no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade de Modems e terminais móveis adicionais, como unidade de reposição.
    - Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do modem não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;
  - 3) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
  - 4) Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e
-



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA – TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;

- 5) Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 6) Fornecer, no período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 7) Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentado;
- 8) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 9) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 11) Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 12) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 13) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 14) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 15) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 16) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- 17) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
- 18) Atender as solicitações de serviços de habilitação, bloqueio, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, por meio de Gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 19) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 20) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como àquelas descritas no Termo de Referência e Edital de Licitação e Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE no exercício de 2017, bem como as despesas dos exercícios seguintes.

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2017, datada de \_\_/\_\_/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO**

O Valor Total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), ficando o Valor Mensal estimado em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Parágrafo Único** – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até 15 (quinze) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrente de despesas até R\$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo setor competente da Contratante, em nome da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, CNPJ Nº 00.037.127/0001-85.

**Parágrafo Segundo** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência \_\_ (\_\_\_\_) meses, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa** – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A. será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração** – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração** – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro da Cidade de BRASÍLIA/DF é o competente para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, de de 2017.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_ / 2017.

PROCESSO N.º: 095.000.XXX/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: XXX/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete, na **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, Brasília/DF, o Diretor Presidente, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, Decreto 34.509/2013, de 10 de julho de 2013, publicado no DODF n.º 144, de 15/07/2013 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/2017, publicado no DODF n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, página n.º \_\_\_\_, e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_ do processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I**

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º XXX/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

**1.2.** O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**1.3.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA II**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da publicação no DODF.

**CLÁUSULA III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Diretoria Técnica juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira da TCB, nos termos da Instrução Normativa \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA IV**

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000.

**4.1.1.** A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

**CLÁUSULA V**

**DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O preço ofertado, especificação e **contratação média (mensal, semestral)**, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

**CLÁUSULA VI**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** O local e condições de execução do serviço será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º XXX/2017 e deverá iniciar em até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar da data da assinatura do contrato e/ou de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.



**CLÁUSULA VII**

**DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, em até 15 (quinze) dias úteis, após o atesto do recebimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

**7.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à **Lei nº 12.440/2011**, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos,



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**CLÁUSULA VIII**

**DO CONTRATO**

**8.1.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

**8.2.** Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

**8.2.1.** A garantia contratual será conforme estabelecido no edital de convocação.

**8.2.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

**8.2.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente mediante pedido por escrito do contratado.
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

**8.2.4.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**8.3.** Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**8.4.** Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**8.5.** A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX**

#### **DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**

**9.2.** O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX/2017, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

**9.3.** Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA X**

#### **DAS PENALIDADES**

**10.1.** As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XI**

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**11.1.1.** Pela TCB, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

**11.1.2** a (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**11.1.3** a (s) detentora (s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua (s) justificativa (s);

**11.1.4** a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**11.1.5.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**11.1.6.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.7.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**11.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

**11.2.1.** a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Presidência da TCB, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.3.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

**11.3.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.3.2** Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à TCB, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA XII**

**DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 – TCB**

**CLÁUSULA XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º XXX/2017 e seus anexos, as propostas de preços e suas devidas especificações por item.

**13.2.** O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e pela Lei Federal n.º 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretor Presidente

Testemunhas:

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

PROCESSO – PREGÃO Nº XXX/2017 – ATA DE REGISTRO DE  
Nº PREÇO Nº  
095.000.XXX/201X

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-
TELEFONE (FAX)	ENDEREÇO			
SÓCIO DIRETOR	R.G.		CPF	
PROCURADOR	R.G.		CPF	

LOTE: \_\_\_\_\_ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	CÓDIGO SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDENCIA	VALOR UNIT.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO IV**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “Comprasnet”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal